PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 019/2026

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENTROCAMENTO R. DA AGUADA, R. JOÃO BENTO E SILVA E R. CORNÉLIO GONÇALVES DOS REIS NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.

O Município de Papagaios, através do Agente de Contratação divulga para conhecimento do público interessado que no dia **26 de novembro de 2026 às 10:00h**, receberá as Propostas Comerciais, para o objeto desta Concorrência Pública Eletrônica, Critério de Julgamento: Menor Preço **REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global**, modo de disputa **ABERTO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1° de abril de 2.021.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.190/2005 e no site oficial no endereço eletrônico www.papagaios.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENTROCAMENTO R. DA AGUADA, R. JOÃO BENTO E SILVA E R. CORNÉLIO GONÇALVES DOS REIS NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Concorrência Pública Eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.04	SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
Sub-Unidade:	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Funcional Programatica:	15.452.0575.1575	OBRAS DE CONTECAO DE ÁGUAS PLUVIAIS
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

constante no PLOA nº. 015 de 31 de agosto de 2026, para o exercício de 2027, vinculando a homologação do certame à aprovação da LOA/2027.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

4.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Papagaios até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" do item.

4.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
4.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;
4.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
4.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
4.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.3. Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:

4.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
4.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
4.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratadas.
4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e

4.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, (**www.licitardigital.com.br**), sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no sistema Licitar Digital deverá ser feito no sítio www.licitardigital.com.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

5.10. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.
h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7.1. São requisitos da proposta de preço:
a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo I deste edital;
d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.
e) conter prazo de execução de 08 (oito) meses a contar do recebimento da ordem de serviço;
f) conter prazo de garantia mínima de mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, adotou-se o critério da **Curva ABC** sobre o orçamento estimado de **R$ 1.540.524,44**. Foram selecionadas as disciplinas que compõem parte da **Classe A** e **Classe B**, garantindo que as exigências foquem nos itens de maior materialidade e complexidade executiva.

Classe	Disciplina	Valor Total (R$)	% do Orçamento
A	Drenagem	R$ 1.267.248,91	82,26%
B	Pavimentação	R$ 273.275,53	17,74%

Tabela A - Representação das disciplinas

Item	Descrição Técnica (Parcelas de Maior Relevância)	Mínimo Exigido (50%)
1	**Execução de Drenagem:** Execução de rede de drenagem pluvial, contemplando o fornecimento e assentamento de tubos de concreto em redes coletoras, englobando os serviços inerentes de escavação, preparo de base e reaterro.	*Execução de no mínimo 391 metros de tubos de concreto com diâmetro de **1000mm** ou superior.*
2	**Execução de Pavimentação Asfáltica (CBUQ):** Execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a execução das camadas estruturais de base/sub-base.	*Execução de no mínimo 667,45m² ou 33,37m³ em CBUQ.*

Tabela B – Parcelas de maior relevância

Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos fixados na Tabela B - Parcelas de Maior Relevância, será admitido o somatório de tantos atestados quantos forem necessários, emitidos em épocas diferentes e relativos a obras distintas, desde que comprovada a execução concomitante ou sucessiva de serviços de características semelhantes.

a) A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão estar devidamente registrados ou averbados no conselho profissional competente, admitindo-se a apresentação da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CATO) expedida pelo CREA, ou certidão/documento equivalente de registro de atestado de pessoa jurídica expedido pelo CAU.
O(s) documento(s) deve(m) comprovar que a licitante executou, de forma satisfatória, obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade equivalentes às parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, atendendo aos quantitativos mínimos exigidos indicados na Tabela B.

b) A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo conselho profissional competente, onde se leia expressamente **"CAT COM REGISTRO DE ATESTADO"** (para documentos emitidos pelo Sistema CONFEA/CREA) ou **"CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO"** (para documentos emitidos pelo CAU/BR). O documento, obrigatoriamente acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica ao qual a certidão se vincula, deverá estar em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, e comprovar a responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço com características semelhantes e de complexidade equivalente às parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, atendendo aos quantitativos mínimos exigidos indicados na Tabela B.
O profissional indicado deverá comprovar vínculo com a empresa licitante (seja como sócio, empregado, ou por meio de contrato/declaração formal de compromisso de vinculação para a execução da futura obra).

c) Considerando a permissão para o somatório de atestados e visando conferir celeridade à análise, **solicita-se** que a documentação de qualificação técnica seja acompanhada de um 'Caderno de Habilitação' ou 'Tabela Resumo'.

c.1) Este documento deverá relacionar de forma clara quais Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CATO) e seus respectivos atestados estão sendo apresentados para suprir cada uma das parcelas de maior relevância técnica estipuladas na Tabela B.
c.2) A ausência de apresentação deste 'Caderno de Habilitação' ou 'Tabela Resumo', ou sua apresentação em formato divergente, não acarretará a inabilitação da licitante, desde que os atestados e certidões exigidos constem no envelope/arquivo de habilitação e comprovem integralmente as exigências do edital.
1. **Certificados de Regularidade Profissional:** Certificados ou registros que comprovem que a empresa ou seus responsáveis técnicos estão devidamente habilitados nos órgãos competentes, como o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a execução dos serviços de engenharia ou construção civil.
2. **Comprovação de Equipamentos e Materiais:** Declaração da licitante sobre a disponibilidade de recursos materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços.
3. **Declaração de Conformidade com Normas Técnicas:** Declaração de que a contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à área de construção e reformas, garantindo a qualidade e a segurança das obras realizadas.
4. **Certificados de Qualidade (quando aplicável):** Certificação de qualidade, como ISO 9001 ou outras certificações relevantes, que comprovem que os processos da empresa atendem aos padrões exigidos para a execução dos serviços contratados.

d) Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Papagaios, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo VII. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (37) 3274-1260, no Setor de Engenharia, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
d.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VIII sob pena de inabilitação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

III. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

4- **A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 0,5 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, devidamente assinado pelo contador responsável**:

$$ILG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

em que:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
OBS.: a) Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 0,5.

b) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II. (Será aceito marcação em campo próprio na plataforma Licitar Digital)

8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.9. O Agente de Contratação, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.10. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.11. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema Licitar Digital

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.
a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
b)O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11. MODOS DE DISPUTA
11.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:
11.1.1. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

12. MODO DE DISPUTA ABERTO
12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
12.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

12.3. O Agente de Contratação solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.4. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.4.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.4.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

14.4.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.4.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

14.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

14.6. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR GLOBAL.

14.7. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR GLOBAL.**

14.8. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital;

14.9. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

14.11. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, a Comissão o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

16.2. Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento,

sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.8. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@papagaios.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma Licitar Digital .

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

18.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pelo Agente de Contratação.

18.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

18.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@papagaios.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma Licitar Digital.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração cabem:

19.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

19.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

19.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

19.3. O recurso de que trata o subitem 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

20.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

20.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

20.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

21.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

21.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

21.4. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

22. DO CONTRATO

22.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

22.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

22.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

22.5. Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – Caução em dinheiro;
b – Título da dívida pública;
c – Seguro-garantia;
d – Fiança bancária.

23.1.1. Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pelo Setor de Tributos, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta determinada pela Administração aberta para este fim.

23.1.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo

Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.
23.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

23.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

23.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

23.4. No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:
a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do tomador ou fiador.

23.5. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24. DAS PENALIDADES
24.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024 quais sejam:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

24.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses

constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

24.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

25.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

25.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pitangui/MG.

25.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema Licitar Digital, pelo site www.papagaios.mg.gov.br ou e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br.

25.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema Licitar Digital, pelo site www.papagaios.mg.gov.br ou e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br. Demais informações

poderão ser obtidas pelos telefones (37) 3274-1260 ou pelo sistema Licitar Digital, pelo site www.papagaios.mg.gov.br ou e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br.

25.14. Os casos omissos serão resolvidos pela pelo Agente de Contratação.

25.15. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo **I -** Modelo de Apresentação de Propostas;
- Anexo **II -** Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo **III -** Minuta de contrato;
- Anexo **IV** - Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo **V -** Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo **VI -** Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.
- Anexo **VII** - Modelo de atestado de realização de visita técnica
- Anexo **VIII** - Modelo de declaração de dispensa de realização de visita técnica
- Anexo **IX -** Projeto Básico;
- Anexo **X** – Planilha Orçamentária de Custos; Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro

Papagaios/MG, 09 de novembro de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Serv.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENTROCAMENTO R. DA AGUADA, R. JOÃO BENTO E SILVA E R. CORNÉLIO GONÇALVES DOS REIS NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG	

(a proposta deverá ser apresentada juntamente da planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais de cada item que compõe o objeto)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: conforme cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: conter prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

_____ , _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: _____
Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sta. Rislaine de Faria Cançado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.***.286-**; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 117/2026 - Concorrência Pública Eletrônica nº. 019/2026,, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL - ENTROCAMENTO R. DA AGUADA, R. JOÃO BENTO E SILVA E R. CORNÉLIO GONÇALVES DOS REIS NO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços
2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de R$ (.....), a serem pagos conforme cronograma físico-financeiro, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico-financeiro.
2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do Setor de Engenharia.
2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.10. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

2.11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
2.11.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

2.11.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
2.11.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:
a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RBF nº 2110/2022.
b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
c) Na última medição baixa do CNO da Obra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Administração mediante apresentação da Ordem de Serviços.

4.2. O recebimento do objeto será efetuado por Setor de Engenharia após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.4. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:
I.1) Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, a Ordem de Serviço para o início da execução do objeto contratual, observadas as condições, os prazos e as demais disposições estabelecidas no contrato e nos documentos que integram a contratação.

I.2) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, verificando o cumprimento das condições pactuadas, das especificações técnicas, dos projetos, dos cronogramas, dos quantitativos e dos padrões de qualidade exigidos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.3) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para sua correção, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

I.4) Exigir da CONTRATADA a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.5) Realizar as inspeções, vistorias e medições necessárias à verificação dos serviços efetivamente executados, observando os critérios de medição, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

I.6) Proceder à conferência e à aprovação das medições dos serviços regularmente executados, mediante manifestação da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, para fins de processamento dos pagamentos devidos.

I.7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a regular liquidação da despesa, a documentação exigível e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

I.8) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, quando cabíveis, mediante os procedimentos e documentos pertinentes, observadas as condições contratuais e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.9) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, bem como disponibilizar os documentos técnicos e demais elementos sob sua responsabilidade indispensáveis à execução dos serviços.

I.10) Adotar as providências administrativas necessárias à disponibilização das áreas e dos locais de execução dos serviços, quando essa responsabilidade lhe competir, de modo a viabilizar a execução contratual nas condições pactuadas.

I.11) Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações, reclamações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável, especialmente no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.12) Promover, quando necessárias e legalmente admissíveis, as alterações contratuais, mediante justificativa técnica e administrativa, observados os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

I.13) Instaurar, quando cabível, os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I.14) Comunicar formalmente à CONTRATADA as decisões administrativas que possam interferir na execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à suspensão, alteração, adequação ou retomada dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

I.15) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e legais aplicáveis, adotando as providências necessárias à adequada gestão, fiscalização e execução do contrato.

II – DA CONTRATADA:

II.1) Executar o objeto contratual em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

II.2) Responsabilizar-se integralmente pela execução, qualidade, segurança, solidez e adequação técnica dos serviços, empregando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com as especificações exigidas e com as boas práticas de engenharia e construção civil.

II.3) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes e recursos humanos necessários à adequada execução do objeto, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos.

II.4) Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e nas Ordens de Serviço regularmente expedidas pelo CONTRATANTE,

comunicando tempestivamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer seu cumprimento, acompanhadas das devidas justificativas.

II.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza e a gravidade da irregularidade.

II.6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.7) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive salários, benefícios, seguros, tributos, contribuições e demais obrigações legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.8) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9) Apresentar, sempre que regularmente solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, observadas a legislação aplicável, a pertinência da exigência e as disposições contratuais.

II.10) Responsabilizar-se pela contratação, direção, supervisão, remuneração e administração de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre esses trabalhadores e o CONTRATANTE, ressalvadas as responsabilidades que possam decorrer diretamente da legislação aplicável.

II.11) Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, de terceiros e do patrimônio público e privado.

II.12) Manter, durante a execução da obra, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente, responsável pela direção e acompanhamento técnico dos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências estabelecidas no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

II.13) Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.14) Apresentar, antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade técnica, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), perante o CAU, conforme a natureza dos serviços e as atribuições do profissional responsável, devidamente registrados e acompanhados dos comprovantes exigíveis.

II.15) Providenciar a instalação, organização, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras, quando necessário, incluindo instalações sanitárias, áreas de armazenamento de materiais, sinalização, isolamento e demais estruturas provisórias indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

II.16) Manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza, higiene, segurança e disciplina, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção de trabalhadores, usuários, transeuntes e terceiros.

II.17) Disponibilizar e manter no local da obra, em meio físico ou eletrônico acessível à fiscalização, os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

II.18) Manter registro atualizado das ocorrências relevantes da obra, por meio de Diário de Obras ou instrumento equivalente previsto no contrato, consignando as atividades executadas, condições de execução, intercorrências, orientações técnicas e demais informações pertinentes, assegurado o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.

II.19) Examinar os documentos técnicos disponibilizados para execução da obra e comunicar formalmente ao CONTRATANTE, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões, erros de projeto ou desconformidades com normas técnicas e legais, abstendo-se de executar serviços potencialmente comprometidos até a manifestação da fiscalização, quando necessária.

II.20) Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, planejando e coordenando as atividades de modo a assegurar a eficiência da execução, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos materiais empregados e a observância das especificações contratuais.

II.21) Cumprir as determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, no âmbito de suas competências, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades constatadas durante a execução.

II.22) Permitir e facilitar o acesso dos representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, aos documentos técnicos, aos registros de obra e às informações necessárias ao exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual, observadas as normas de segurança aplicáveis.

II.23) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, quaisquer ocorrências anormais, acidentes, incidentes relevantes ou situações que possam comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução contratual, sem prejuízo das comunicações imediatas exigidas pela gravidade da ocorrência ou pela legislação específica.

II.24) Suspender ou paralisar, mediante determinação regular do CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança de pessoas, bens ou instalações, adotando as medidas necessárias à eliminação das irregularidades identificadas, sem prejuízo das providências emergenciais que lhe caibam.

II.25) Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, os profissionais cuja atuação apresente comprovada inadequação técnica, descumprimento das normas de segurança ou conduta incompatível com a execução contratual, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando tecnicamente viável, admitida a fixação de prazo diverso mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo do afastamento imediato em situações de risco.

II.26) Arcar com os custos decorrentes da demolição, remoção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando decorrentes de falhas, vícios ou incorreções imputáveis à CONTRATADA.

II.27) Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, as placas de identificação da obra, quando exigidas, observados os modelos, as dimensões, as informações obrigatórias e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, no Edital e nos documentos técnicos da contratação.

II.28) Utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas, quando assim exigido, assegurando sua procedência, qualidade, desempenho e conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

II.29) Submeter à aprovação da fiscalização, quando exigido contratualmente, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e equipamentos a serem empregados na execução da obra.

II.30) Observar a legislação ambiental aplicável e adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, inclusive quanto à emissão de poeira, ruídos, lançamento de efluentes, proteção do solo e utilização racional de água, energia e demais recursos naturais.

II.31) Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução da obra, observadas as normas ambientais vigentes, inclusive as disposições aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil, apresentando os respectivos comprovantes quando exigíveis.

II.32) Priorizar, quando tecnicamente viável e compatível com as especificações contratuais, a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos que promovam a eficiência energética, a redução do consumo de recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais.

II.33) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, observando a legislação tributária e previdenciária aplicável, inclusive quanto às retenções legais, e apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa, conforme as exigências previstas no contrato e na legislação pertinente.

II.34) Discriminar nos documentos fiscais, quando exigido pela legislação tributária ou previdenciária aplicável, os valores correspondentes à mão de obra, aos materiais e aos equipamentos utilizados na execução dos serviços, observados os critérios legais para composição das respectivas bases de cálculo e retenções.

II.35) Apresentar à fiscalização, quando regularmente solicitado e nos limites das exigências legais e contratuais, a relação dos trabalhadores vinculados à execução da obra e os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

II.36) Observar as condições e os limites de subcontratação estabelecidos no Edital e no contrato, quando admitida, dependendo a subcontratação de autorização da Administração e da comprovação da capacidade técnica do subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

II.37) Abster-se de subcontratar pessoa física ou jurídica nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizados os vínculos ou relações de parentesco legalmente vedados com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

II.38) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados unilateralmente pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

II.39) Não promover alterações nos projetos, especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos contratualmente definidos ou demais condições essenciais da execução sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

II.40) Atender às solicitações de inspeção, vistoria e medição formuladas pela fiscalização, disponibilizando os elementos técnicos, registros, documentos e demais informações necessários à verificação dos serviços executados.

II.41) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e proteção dos materiais, equipamentos, instalações provisórias e serviços executados que estejam sob sua responsabilidade, até a respectiva entrega, observadas as condições contratuais e a distribuição de riscos estabelecida entre as partes.

II.42) Proceder à retirada de equipamentos, materiais excedentes, resíduos, entulhos e instalações provisórias ao término dos serviços, promovendo a limpeza e a organização das áreas utilizadas, de modo a permitir o recebimento do objeto nas condições contratualmente exigidas.

II.43) Disponibilizar, quando exigíveis em razão da natureza do objeto, os manuais, certificados, termos de garantia, instruções de operação e manutenção, desenhos atualizados conforme executado (*as built*) e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e manutenção da obra.

II.44) Responder pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra executada, observados os prazos de garantia legais e contratuais, especialmente o disposto no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

II.45) Prestar, durante o período de garantia legal ou contratual, a assistência técnica necessária à correção de vícios, defeitos ou falhas pelos quais seja responsável, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

II.46) Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.47) Responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, sujeitando-se às medidas administrativas e às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.48) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, nos documentos integrantes da contratação e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias à execução regular, segura e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
a – Caução em dinheiro;
b – Título da dívida pública;
c – Seguro-garantia;
d – Fiança bancária.
6.1.1. - Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pelo Setor de Tributos ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente.
6.1.2. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.
6.1.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

6.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

6.4. No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:
a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do tomador ou fiador.

6.5. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

7.1. O Contratado ficará responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.:

Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
Unidade:	02.04	SEC MUN DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO
Sub-Unidade:	02.04.10	DIRETORIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Funcional Programatica:	15.452.0575.1575	OBRAS DE CONTECAO DE ÁGUAS PLUVIAIS
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

constante no PLOA nº. 015 de 31 de agosto de 2026, para o exercício de 2027, vinculando a homologação do certame à aprovação da LOA/2027.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato será até __/__/____ , contado da data de sua assinatura.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º. do Decreto Municipal de nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024, quais sejam:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº. 1.869 de 02 de janeiro de 2024.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.190/2005, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Apenas as imprecisões quantitativas de itens materialmente relevantes, superiores a 5 % do quantitativo previsto no orçamento, poderão ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimo.

13.2. As alterações quantitativas inferiores a 5 % do valor do contrato deverão ser custeadas pela Contratada.

13.3. As alterações quantitativas superiores a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato poderão ser custeadas pelo município, desde que devidamente comprovado o fato superveniente ocorrido e sejam previamente aprovadas pelo setor de Engenharia do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____de _____ de _____

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)
.....
(representante legal)

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)
.....
(representante legal)

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)
.....
(representante legal)

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de _____, estabelecida – Centro – _____/MG, inscrita no CNPJ sob o número, ***ATESTA*** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida_____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de _____, atendendo a Concorrência Pública nº _____/20__, Processo Licitatório _____/20__, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor Dpto. Serviços Gerais Obras

ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do responsável_____

CPF Nº:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO X AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 019/2026

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO